

LEI Nº 1.522, de 18 de setembro de 2023.

INSTITUI A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

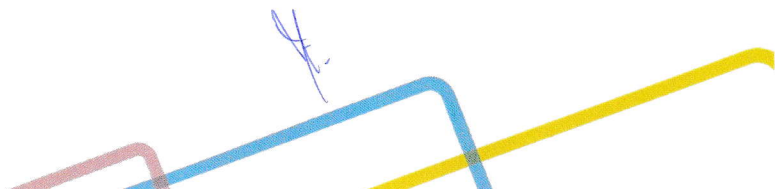
Art. 1º. Fica através da presente Lei, instituída no Município de Amontada, a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente, na terceira semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A semana municipal de que trata o caput será celebrado no Município de Amontada em alusão a Semana Global do Empreendedorismo, instituída em âmbito nacional por meio da Lei nº 14.135, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º. A Semana, ora instituída tem os seguintes objetivos:

- I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da cidade de Amontada;
- II - reconhecer o papel do empreendedor das empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;
- III - ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;
- IV - oportunizar à comunidade amontadense o acesso a noções sobre o empreendedorismo;
- V - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;
- VI - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- VII - possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- VIII - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;
- IX - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;
- X - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- XI - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- XII - promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;
- XIII - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;
- XIV - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor.

Art. 3º. Na Semana do Empreendedorismo serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município, por meio de palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas,



treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos.

Parágrafo único. A presente lei desenvolverá ações destinadas ao Jovem Empreendedor, objetivando:

I - promover o resgate do jovem empreendedor em prol do desenvolvimento da economia no Município;

II - estimular os jovens a tornarem-se empreendedores, gerando mudanças e estimulando a terem novas ideias e ações que contribuam para uma cidade melhor e mais próspera com qualidade de vida; e

III - despertar nos jovens um espírito empreendedor, abrindo espaço para seus trabalhos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º. O Poder Executivo consignará, nos exercícios posteriores, os recursos orçamentários necessários para a realização do evento.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto à definição e organização dos eventos e outras questões relativas à matéria.

Art. 7º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 18 de setembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 18 de setembro de 2023:

Lei Municipal nº 1.522, de 18 de setembro de 2023

Institui a Semana do Empreendedorismo no Município de Amontada, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 18 de setembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada